



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

PORTARIA Nº 002.2012.58.1.1.559294.2012.4640

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2º-A e s. da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO o registro sob distribuição nº 069.2012.CAOPDC.558552.2012.4640, de autoria anônima, encaminhada ao Centro de Triagem e Atendimento ao Público (CETAP) em 07.02.12, noticiando em síntese que:

O ICAM – Instituto da Criança, não possui em seu quadro de servidores um médico ultrassonografista para trabalhar na máquina existente no local e que se encontra em perfeitas condições de uso. Relata-se que desde a inauguração o hospital nunca teve esse profissional e a máquina sempre esteve obsoleta, sem uso. Registra-se que havendo necessidade os pequenos pacientes são removidos para outra unidade de saúde, porém no momento torna-se grave diante do fato de se encontrar na UTI uma criança do interior necessitando de exame durante atoa cirúrgico que não pode ser removida do hospital para fazer o exame em outro local.

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, de acordo com o art. 196, da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

CONSIDERANDO ser de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme o disposto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a garantia constitucionalmente prevista no art. 1º, inciso III, art. 6º e §1.º do art. 199, todos da Constituição da República.

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

R E S O L V E

1. INSTAURAR procedimento preparatório n. 02/2012/58ª PRODEDIC com objetivo de apurar ausência de médico ultrassonografista para trabalhar na máquina existente no ICAM – Instituto da Criança.

2. AUTUE-SE, REGISTRE-SE no sistema e PUBLIQUE-SE no sítio do MPEAM.

Manaus, 09 de fevereiro de 2012.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Promotora de Justiça